

porta indagação profunda do mérito, vez que, nesse caso, contrariaria a imperiosa clareza que a lei consagra e impõe para admitir a rejeição da denúncia. Dá-se provimento ao recurso do M.P.para determinar o recebimento da denúncia oferecida.
Brasília, 22 de junho de 1978.

FRANCISCO PEREIRA NETO
CHEFE SEÇÃO JURISPRUDÊNCIA

VISTO

DRª LENISE DUARTE MENA BARRETO
- DIRETORA DAJ -

JUSTIÇA MILITAR

Processo número 394-78 — Relativo ao pedido de férias do Doutor Joaquim Simeão de Faria Filho, Procurador de Terceira Categoria do MPM.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor Joaquim Simeão de Faria Filho, Procurador de Terceira Categoria junto à Auditoria da Quarta Circunscrição Judiciária Militar, trinta dias de férias, de 3 de julho a 1º de agosto do ano em curso, relativas ao exercício de 1977, observado o disposto na Ordem de Serviço número 1 de 1978.

Em consequência, responderá pelo órgão do Ministério Público Militar ao à referida Auditoria, o Doutor Olympio Pereira da Silva Júnior, Segundo Substituto de Procurador de Terceira Categoria.

Publique-se.

Brasília — Distrito Federal, em 13 de junho de 1978. — Milton Menezes da Costa Filho — Procurador-Geral da Justiça Militar.

Processo número 387-78 — Relativo ao pedido de férias do Doutor Júlio Carlos Crispino Leite, Procurador de Terceira Categoria do MPM.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do processo, concedo ao Doutor Júlio Carlos Crispino Leite, Procurador de Terceira Categoria junto à Auditoria da Décima Circunscrição Judiciária Militar, trinta dias de férias, de 1º a 30 de julho do ano em curso, relativas ao exercício de 1978, observado o disposto na Ordem de Serviço número 1-78.

Em consequência, responderá pelo órgão do Ministério Público Militar junto à referida Auditoria, o Doutor João Alfredo da Silva, Primeiro Substituto de Procurador de Terceira Categoria.

Publique-se.

Brasília — Distrito Federal, em 13 de junho de 1978. — Milton Menezes da Costa Filho — Procurador-Geral da Justiça Militar.

Processo número 314-78 — Relativo ao pedido de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, formulado pelo funcionário José Ferreira, Motorista Oficial, Código TP-1201.5.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e nos termos do artigo 10, da Lei número 4.345, de 25 de junho de 1964, concedo ao funcionário José Ferreira, Motorista Oficial, Código TP-1202.5, do Quadro Permanente da Secretaria deste Ministério Público Militar, a partir de 16 de maio de 1977, a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço correspondente a mais 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, perfazendo o total de 25% (vinte e cinco por cento), por haver completado, na véspera daquela data, vinte e cinco anos de serviço público.

Publique-se.

Brasília — Distrito Federal, em 20 de junho de 1978. — Milton Menezes da Costa Filho — Procurador-Geral da Justiça Militar.

Processo número 341-78 — Relativo ao pedido de férias do Doutor Paulo Duarte Fontes, Procurador de Segunda Categoria do MPM.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor Paulo Duarte Fontes, Procurador de Segunda Categoria do MPM, trinta dias de férias, de 3 de julho a 1º de agosto do ano em curso, relativas ao exercício de 1978, observado o disposto na Ordem de Serviço número 1-78.

Em consequência, responderá pelo órgão do Ministério Público Militar junto à referida Auditoria, o Doutor Rosina Souza, Substituto de Procurador de Terceira Categoria.

Publique-se.

Brasília — Distrito Federal, em 20 de junho de 1978. — Milton Menezes da Costa Filho — Procurador-Geral da Justiça Militar.

Processo número 77-78 — Relativo ao pedido de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, formulado pelo funcionário Olivio Alves Feitosa, Carteiro 10-A.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao funcionário Olivio Alves Feitosa, Carteiro, nível 10-A, do Quadro da Secretaria deste Ministério Público Militar, nos termos do artigo 10 da Lei número 4.345, de 25 de junho de 1964, a partir de 12 de junho de 1978, mais 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, perfazendo o total de

15% (quinze por cento), como Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, por haver completado, na véspera daquela data, quinze anos de serviço público.

Publique-se.

Brasília — Distrito Federal, em 15 de junho de 1978. — Milton Menezes da Costa Filho — Procurador-Geral da Justiça Militar.

Processo número 211-78 — Relativo ao pedido de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço formulado pelo Doutor Rutilio Torres Augusto, Segundo Substituto de Procurador de Segunda Categoria do MPM.

DESPACHO

Tendo em vista as informações constantes do presente processo e os pronunciamentos da Divisão do Pessoal e da Assessoria desta Procuradoria-Geral, concedo ao Doutor Rutilio Torres Augusto, Segundo Substituto de Procurador de Segunda Categoria junto à Auditoria da Décima Primeira Circunscrição Judiciária Militar, quando convocado, nos termos do artigo 2º, da Lei número 4.439, de 27 de outubro de 1964, a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço correspondente a 5% (cinco por cento) sobre os seus vencimentos com efeitos retroativos a 29 de março de 1973, em decorrência do disposto no Decreto número 20.910, de 6 de janeiro de 1932, por constar, naquela data, mais de cinco anos de serviço público, sendo a mesma acrescida para 10% (dez por cento) a partir de 9 de abril de 1975 por haver integralizado, na véspera daquele dia, dez anos de serviço público.

Publique-se.

Brasília — Distrito Federal, em 20 de junho de 1978. — Milton Menezes da Costa Filho — Procurador-Geral da Justiça Militar.

Processo número 417-78 — Relativo ao pedido de férias do Doutor Demócrito Rendeiro de Noronha, Procurador de Terceira Categoria do MPM.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor Demócrito Rendeiro de Noronha, Procurador de Terceira Categoria junto à Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sessenta dias de férias, de 3 de julho a 31 de agosto do ano em curso, relativas ao exercício de 1978, observado o disposto na Ordem de Serviço número 1-78.

Em consequência, responderá pelo órgão do Ministério Público Militar junto à referida Auditoria, o Doutor Rosina Souza, Substituto de Procurador de Terceira Categoria.

Publique-se.

Brasília — Distrito Federal, em 20 de junho de 1978. — Milton Menezes da Costa Filho — Procurador-Geral da Justiça Militar.

Processo número 341-78 — Relativo ao pedido de férias do Doutor Paulo Duarte Fontes, Procurador de Segunda Categoria do MPM.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, reconsidero o despacho datado de 18 de maio do ano em curso, que concedeu trinta dias de férias, de 3 de julho a 1º de agosto vindouro, ao Doutor Paulo Duarte Fontes, Procurador de Segunda Categoria junto à Auditoria da Décima Primeira Circunscrição Judiciária Militar, ora em exercício nesta Procuradoria-Geral, no sentido de deferir-lhe um período de sessenta dias, relativas ao corrente exercício, para ser desfrutado de 17 de outubro a 15 de dezembro do ano em curso.

Publique-se.

Brasília — Distrito Federal, em 22 de junho de 1978. — Milton Menezes da Costa Filho — Procurador-Geral da Justiça Militar.

Processo número 426-78 — Relativo ao pedido de férias da Doutora Vera Regina da Mota Coelho, Substituto de Procurador de Segunda Categoria do MPM.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo à Doutora Vera Regina da Mota Coelho, Substituto de Procurador de Segunda Categoria junto à Primeira Auditoria da Marinha da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, atualmente funcionando na Segunda Auditoria da mesma Circunscrição Judiciária Militar, sessenta dias de férias, de 3 de julho a 31 de agosto do ano em curso, relativas ao período de 1º de setembro de 1976 a 31 de agosto de 1977, observado o disposto na Ordem de Serviço número 1-78.

Publique-se.

Brasília — Distrito Federal, em 22 de junho de 1978. — Milton Menezes da Costa Filho — Procurador-Geral da Justiça Militar.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRIMEIRA TURMA

Relação dos Processos Sorteados aos Srs. Ministros em 19 de junho de 1978

Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia

RR — 290-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrente — Bradesco Sul S.A. - Crédito imobiliário

Recorrido — June Liane Bittencourt Advogados — Drs. Gabriel Zandonal e Celestino Paz Santana

RR — 880-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — Ladislau Simplicio da Silva

Recorrida — Construtora Projeto S.A. Advogados — Drs. Abadio Pereira Martins Junior e Vandelan Ferreira de Carvalho

RR — 1183-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região

Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Jorge Dias de Oliveira

Recorridos — Os mesmos Advogados — Drs. Arline da Cunha Borges e Geraldo Cezar Franco

RR — 1309-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região

Recorrente — Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Recorrido — João Fernandes Sobral Ramos

Advogados — Drs. Antonio Zanini Pereira e Edson Uliisses Melo

RR — 1453-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 9.ª Região

Recorrente — Banco do Brasil S.A.

Recorrido — Angelo Belucci Advogados — Drs. Maurício Batinga Cardoso e Edésio Franco Passos

RR 1458-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Antonio Henrique de Lima

Recorrido — Consorcio Técnico Cmel Estrela

Advogados — Drs. Luiz Antonio B. Lorenzoni e José Augusto Caúla e Silva

RR — 1624-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrentes — Luiz Jorge e outros

Recorrido — Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogados — Drs. J. Cláudio Paes da Costa e Carlos Alberto Soares Cardoso

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

AI — 272-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região

Agravante — Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF

Agravado — Jurandi de Brito Cavalcanti

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 51

O Procurador-Geral da Justiça Militar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei número 267, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 407-78, resolve:

Convocar o Doutor Jayme Azevedo da Silva Tavares, Segundo Substituto de Procurador de Terceira Categoria junto à Segunda Auditoria da Terceira Circunscrição Judiciária Militar, para dar assistência ao Encarregado do Inquérito Policial Militar, instaurado por ordem do Comandante do 7.º Regimento de Cavalaria Mecanizada, sediado na cidade de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se.

Brasília — Distrito Federal, em 24 de junho de 1978. — Milton Menezes da Costa Filho — Procurador-Geral da Justiça Militar.

Advogado — Drs. João Carlos Cunha Cavalcanti e Maria Laete Fraga

AI — 686-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 9.ª Região

Agravante — Incasil Ltda. e Algemarim — Assistência Estética Integral

Agravada — Therezinha Miriam Schimin

Advogados — Drs. Maria Helena M. Pitta e Edésio Franco Passos

AI — 780-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região

Agravante — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE

Agravado — Paulo Vicente de Souza Pessoa

Advogados — Drs. Pompílio Pinheiro Pimentel e Celestino da Silva Júnior

AI — 854-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região

Agravante — Carlos Brandão Paganella

Agravado — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI

Advogados — Drs. Lauro Martinez e Sandra Albuquerque

AI — 951-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região

Agravante — Estado do Rio de Janeiro

Agravado — Cicero Macedo dos Santos

Advogados — Drs. Geraldo de Carvalho e Paulo Cesar Costeiro

AI — 1165-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Agravado — Abrelina Ribeiro de Alcântara Motta

Advogado — Dr. Milton Mesquita de Toledo

AI — 1282-78

Agravo de Instrumento de despacho do TRT da 3.ª Região

Agravantes — Jonaci Cardoso Ferreira e outros

Agravado — E.C.L. — Engenharia, Consultoria e Economia S.A.

Advogados — Drs. Múcio Wanderley Borja e João Sebastião Ribeiro Romanelli

AI — 1346-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — S.A. — Indústrias Votantim

Agravado — Pedro Alves Domingues

Advogado — Drs. Paulo Sérgio dos S. Costa

RR — 288-79

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrente — Jack S.A. — Indústria do Vestuário e Vanderlurdes Magnus Santos

Recorridos — Os mesmos

Advogados — Drs. José Maria de S. Andrade e Alino da Costa Monteiro

RR — 632-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA.
 Recorrido — Geraldo José dos Santos Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro

RR — 756-78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrente — Lourdes do Nascimento Bittencourt
 Recorrido — Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos

RR — 1140-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrente — Oscar Bock Mater
 Recorrida — Empresa de Ônibus Bianchi Ltda.

Advogados — Drs. Mário Chaves e Yedo Moor Oliveira

RR — 1456-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Américo Rodrigues de Souza

Recorrido — Divaldeon Mesquita Pinheiro Castelo Branco

Advogados — Drs. Athos Pimentel e Pedro Garcia

RR — 1618-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3

Recorrido — Zenilton de Souza Machado

Advogados — Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro

RR — 1661-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região

Recorrente — Usina Catende S.A.

Recorridos — Milton João de Oliveira e outros

Advogados — Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima

Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura

AI — 3014-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região

Agravante — Companhia de Seguros Previdência do Sul

Agravado — Ivo de Azevedo Barbosa

Advogado — Drs. Lay Freitas e Célio Goyatá.

AI — 696-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 8.ª Região

Agravante — ARCA — Assessoria e Planejamento Ltda. e U.G. Castelo Branco Representações.

Agravados — Bonifácio Andrade Ferreira e outro

Advogados — Drs. José Paulo Queiroz e Eliana Roberto Cavalcante

AI — 829-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região

Agravante — Carlos Humberto Pereira Gerais S.A.

Advogados — Drs. Paulo Geraldo Corrêa e Waltencur de Meilo Franco

AI — 863-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Agravado — Severino de Moura Floênicio e outros

Advogados — Drs. Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende

AI — 1222-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — Adão João Cavalcante e outros

Agravado — Indústrias Romi S.A.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marialda da Silva

AI — 1319-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região

Agravante — Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR

Agravados — Paulo Henrique e outros

Advogado — Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Francisco Maia

AI — 1421-78

Agravo de Instrumento de despacho

do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Agravado — Carlos Alberto Frighetto e outros

Advogados — Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Luiz C. Carlucci

RR — 197-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Abel Justino de Almeida

Recorrido — Light — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva

RR — 305-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrente — Francisco Selear Reyes e Companhia Estadual de Energia Elétrica

Recorridos — Os mesmos

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Odair Menará Jorge.

RR — 709-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região

Recorrente — Martinho Bispo dos Santos

Recorrido — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA.

Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende

RR — 1034-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Companhia Docas do Rio de Janeiro

Recorrido — José Feitosa da Silva

Advogados — Drs. Antonio Carlos C. N. da Gama e Juaceny Teixeira de Assunção

RR — 1123-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — Companhia Docas do Rio de Janeiro

Recorrido — Cartão Valinho S.A.

Advogados — Drs. Custódio Mariane

RR — 1313-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — Adail Rocha

Recorrido — Banco do Brasil S.A.

Advogados — Drs. Claudio Gomara de Oliveira e Renato Leoni

RR — 1520-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Alcymar da Silva Araújo

Recorrida — Livraria Freitas Bastos Sociedade Anônima

Advogados — Drs. Newton Marques Coelho e Jorge Eduardo de Lima Figueiredo

RR — 1667-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região

Recorrente — Usina Catende S.A.

Recorrido — Severino José da Silva

Advogados — Drs. Helio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos.

Relator — Exmo. Senhor Ministro Aires de Almeida

AI — 274-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região

Agravante — Santa Casa de Misericórdia da Bahia

Agravada — Marina Dourado Maltez

Advogados — Drs. Cicero Bahia Dantas e Gorge Frago Modesto Júnior

AI — 687-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 9.ª Região

Agravante — Abel Vicente de Menezes

Agravada — Amélia Vianna Rodrigues

Advogados — Drs. Irineu Norberto de Meilo Gozzo e João Motter

AI — 781-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região

Agravante — Esaco do Rio de Janeiro

Agravada — Marina da Silva Ribeiro

Agravado — Abel Nascimento de Menezes e Stênio Apocalypse Dantas

Agravo — Sind. dos Empregados em Casas de Diversões, em Empresas de Turismo e em Empresas de Compras, Vendas, Locação e Administração de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro

Advogados — Drs. Carlos Eduardo Bosio e Nelson Moreira de Aquino

AI — 1166-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — Eduardo Binfilde

Agravado — Light — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva

AI — 1283-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região

Agravante — Segundo Cândido Vigil da Silva

Agravada — Empresa Gasômetro de Transportes Ltda.

Advogados — Drs. Hélio Alves Rodrigues e Reinaldo Peruzzo Júnior

AI — 1347-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — Edson Ricardino Borges

Agravado — Somabra Sociedade Construtora Ltda.

Advogado — Drs. Gilda Graçano e Walter Monaccl.

RR — 286-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrente — Angelo Boeira da Silva

Recorrido — Siderúrgica Rio-grandense

Advogados — Drs. Luiz Heron Araújo e Ricardo Leão

RR — 749-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Companhia Ultraz S.A.

Recorrido — Ary Marques Carolino

Advogados — Drs. Silvio Antonio Graça de Araújo e Ulisses Riedel de Resende

RR — 1118-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Octacilio Pereira Bala

Recorrido — Consórcio Técnico Cmel Estrela

Advogados — Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Ilka Maria Teles de Miranda

RR — 1246-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região

Recorrente — Corrêa Ribeiro S.A. — Comércio e Indústria

Recorrido — Sindicato dos Empregados no Comércio do Município de Ilhéus

ENERGIA NUCLEAR

Lei nº 6.453, de 17-10-1977

DIVULGAÇÃO Nº 1.298

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:
 Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I:
 Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:
 Palácio da Justiça, 3º pavimento
 — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço
 de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Advogados — Drs. Solange Damasceno e José Carlos da Silva

RR — 1421-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrentes — Jorge Garcia e outros

Recorrida — Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE

Advogados — Drs. Celestino da Silva Júnior e Alvaro Alberto Ariosa Castanheira

RR — 1566-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — Helenita Limeira Silva

Recorrido — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogados — Drs. José Tôres das Neves e Francisco José Marcondes Evangelista

RR — 1659-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região

Recorrente — S.A. — Lavoura e Indústrias Reunidas Sallir

Recorridos — José Xavier Ramos e outros

Advogados — Drs. Rubens Mário de Macedo e Renato Borba Ramos

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

AI — 693-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — Vicente de Paula Ribeiro

Agravado — Wenceslau Cisgeniski

Advogado — Dr. Sauro G. Lima

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região

Agravante — SESVI S.A. — Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas

Agravado — José Paulo Bernardino

Advogados — Drs. José Augusto Caú e Silva e Alberto Moita Prado

AI — 860-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — Light — Serviço de Eletricidade S.A.

Agravado — Aurélio Marzotto

Advogados — Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende

AI — 868-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — TRW — Gemmer Thompson do Brasil S.A.

Agravado — Reinaldo dos Reis

Advogados — Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e Dante Castanho

AI — 1120-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — Walter Ungeretti

Agravada — Companhia Industrial de Conservas Alimentícias "Cica"

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Helio Lumasini

AI — 1202-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região

Agravante — Hotel Monte Rey Ltda.

Agravado — Orlando Cordeiro de Souza

Advogados — Drs. José Geraldo Daniel Costa e Sebastião Schiavo

AI — 1286-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região

Agravante — Moto — Metalúrgica S.A. — Indústria e Comércio

Agravado — Cezar Augusto Rossato da Oliveira

Advogado — Drs. Jorge Alberto Diehl Pires e Cicero de Oliveira Castro

AI — 1350-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — M. Dedini S.A. — Metalúrgica

Agravado — Osmail Alexandre dos Santos

Advogados — Drs. Antonio Carlos Silva Leone e Ulisses Riedel de Resende

RR — 193-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — José Jorge Mendes de Azevedo

Recorrido — Consórcio Técnico Cmel Estrela e Ilka Maria Teles de Miranda

Advogados — Drs. Luiz Antonio Barretto Lorenzoni

RR — 292-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrente — Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Recorrida — Janete Farias Borges
Advogados — Martha Prates Dutra e Carlos F. P. Araújo

RR — 898-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Banco Nacional da Habitação

Recorrido — Mittinari Yamoto
Advogados — Drs. Samuel Sinder e Samira Lopes Credidio

RR — 1051-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Reinaldo dos Reis
Recorrido — TRW — Gemmer Thompson do Brasil S.A.

Advogados — Drs. Jamil Antonio e Carlos H. Z. Mazzeo

RR — 1211-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS

Recorrido — Navegão Alves dos Reis
Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Elson Franco

RR — 1460-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente — Vera Lúcia Cecilio Alenteiro

Recorrido — Banco Nacional Brasileiro S.A.
Advogados — Drs. José Torres das Neves e Mário Calcia Júnior

RR — 1861-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região

Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Recorrido — Afonso Alves Bastos
Advogados — Drs. Lella Vita e José Torres das Neves.

Brasília, 22 de junho de 1978. — Jorge Aloise Secretário da 1ª Turma.

DESPACHO

São admitidos os embargos pela divergência manifestada sobre as teses contidas no v. aresto da doutra Turma.

Brasília, 27 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Aos Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez.

RR — 2356/77

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado: Dr. Sílvio Cabral Lôrenz

Embargado: DILON SIMÕES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Citado atrito jurisprudencial sobre as teses constantes do v. aresto recorrido, forçados somos a admitir os presentes embargos, na forma da lei.

Brasília, 27 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR — 2652/77

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna

Embargados: DIVA COELHO SENE E OUTRA

DESPACHO

A matéria é objeto de controvérsia e assim amparada pela divergência jurisprudencial, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 29 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Jacyro Martinasso

RR — 2731/77

Embargantes: MARIA SILVEIRA DOS SANTOS e CONFECÇÕES JACK S/A

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e José Maria de Souza Andrade.

Embargados: OS MESMOS.

DESPACHO

Ainda gira a tese dos autos, sobre o regime especial do trabalho da mulher - previsto nos arts. 374 e 375, da CLT.

São dois os embargos, o de fls. 230/232v. e os de fls. 242/246. Ambos são admitidos.

Nos embargos são citados acórdãos divergentes e como ainda não se acomodou a jurisprudência deste Col. TST, merecem sejam admitidos os presentes embargos.

Brasília, 11 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias aos EMBARGADOS, para IMPUGNAÇÃO

Aos Drs. Alino da Costa Monteiro e José M. de S. Andrade.

RR — 2812/77

Embargante: ANTONIO SAMPAIO DE CARVALHO

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Embargado: BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A

Advogado: Dr. Guilherme Costa Figueira

DESPACHO

Matéria altamente controvertida com constantes julgados do Col. Pleno adotando a tese sob os dois prismas focalizados nestes autos e até provocando voto vencido no v. acórdão recorrido.

São admitidos os embargos.

Brasília, 29 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Guilherme Costa Figueira

RR — 2974/77

Embargante: ALEXANDRE PALOMINO

Advogado: Dr. João Belmino Chaves

Embargada: DUN & BRADSTREET LTDA

Advogado: Dr. Joarez de Freitas Heringer

DESPACHO

Como alegado está o cumprimento do disposto no art. 16, nº 5, da Lei 5.107/66 e, ainda, faz-se remissão ao seu "caput" e aos Títulos V e IV da CLT calculada, porém, a indenização, "para os que contém 10 (dez) ou mais anos de serviço na base prevista no art. 497, da CLT" (fls. 181).

SEGUNDA TURMA

DESPACHOS DE EMBARGOS DEFERIDOS

AI — 2807/77

Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado: Dr. Célio Silva

Embargado: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A questão é complexa mormente quando se discute uma prescrição e a eficácia no caso vertente do Prejulgado nº 48.

Pensamos de melhor alvitre, que o Col. T. Pleno, faça o exame da lide para que se espelhe a verdadeira Justiça.

São admitidos os embargos.

Brasília, 25 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR — 1708/76

Embargante: DERLI CORREA PINTO

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado: Dr. Antonio Miguel Pereira

DESPACHO

Havendo sido suscitada a vulneração do art. 535, II, do Cod. de Processo Civil e sendo a área da competência, matéria de alta indagação e eminentemente complexa, são admitidos os embargos.

O Col. Pleno, dará sua sábia e elevada palavra.

São admitidos os embargos.

Brasília, 29 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Antonio Miguel Pereira

RR — 596/77

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: LÚCIO BAMBINI

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Há jurisprudência divergente citada.

Justificados estão os embargos.

São eles deferidos.

Brasília, 27 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR — 2084/77

Embargante: ROBERTO SARRAF E OUTROS

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez

Como a tese é complexa, demanda ela, o seu reexame pelo Col. Tribunal Pleno, para que se afirme de forma categórica a interpretação da matéria em exame e julgamento.

São, assim, admitidos os embargos.
Brasília, 29 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Joarez de Freitas Heringer

RR - 3060/77

Embargantes: ALUÍZIO PONTES DA LUZ E OUTRO e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Embargados: OS MESMOS.

DESPACHO

São dois os embargos.

Existe jurisprudência sobre ambos os apelos divergentes, embora de forma genérica, porém revela os contrastes de teses.

Daí, a admissão dos embargos das partes recorrentes.

Brasília, 27 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias aos EMBARGADOS, para IMPUGNAÇÃO

Aos Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy J. C. Pereira.

RR - 3202/77

Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Advogado: Dr. Célio Silva

Embargados: AURAZIL PEREIRA E OUTROS

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Existe a alegação de uma nulidade que pode afetar toda a validade do julgamento procedido pela E. Turma, porém, além do documento de fls. 88 - procuração - nenhum outro subsídio de prova carregou aos autos a Rda., porém, quanto ao mérito da causa, surge uma dúvida no seu consenso à aplicação do princípio de isonomia, quando o v. aresto regional, que aprecia a matéria de fato e de prova, dá a significação do recebimento a mais do adicional noturno por que "trabalham um maior número de horas" (fls. 69).

Está aí a sutileza apontada que nos arrastaria ao deferimento dos presentes embargos, ensejando ao Col. T. Pleno, o novo e acurado exame da lide e a adequação ou não da aplicação da isonomia ou princípio de equidade.

São, assim, admitidos os embargos.

Brasília, 29 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR - 3815/77

Embargante: ANTONIO CARLOS SANCHES GRIBEL

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RIAM

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Há divergência citada no que tange a interposição de agravo em decisões que omitem determinado ponto do recurso.

São admitidos os presentes embargos.

Brasília, 29 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RESUMO DA ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

15 de junho de 1978

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (convocado)

Procurador: Dr. Murillo Etevan Allevado

Secretário: Dr. Sérgio Rubens Fernandes Pereira

As 13:00 horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Orlando Coutinho, Nelson Tapajós, Pinho Pedreira e Vieira de Mello.

Havendo número legal, o Exmo. Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo — RR — 258-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro e recorridos Waldir Nogueira Calouso e outo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecida da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a gratificação de produtividade e a incidência dos aumentos salariais sobre os quinquênios. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Revisor, que excluía a gratificação e

o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, que dava provimento parcial para restituir a gratificação ao percentual contratado. Pelo recorrente falou o Doutor Ildéio Martins e pelos recorridos falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 556-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente José Marins Vieira Dobblin e recorrida Bittencourt Sociedade Anônima — Correto a de Titulos, Valores e Câmbio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, por maioria, não foi conhecida a revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Pelo recorrente falou o Doutor A. D. Mireles Quinela. Processo — RR — 84 de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrida Suinete Pitanguieras de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecida da revista, e no mérito, por maioria, prover, em parte, para excluir da condenação a inclusão da verba de quebra de caixa no salário. Vencidos, em parte o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e Coqueijo Costa, que excluiram também as duas primeiras horas extraordinárias. Processo — RR — 115-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Delvino Rocha Miranda e recorrida Dilza Tezinha Costa Azevedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecida da revista e, no mérito, por maioria, negar provimento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, que dava provimento. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 5.279-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Nadir Alves de Oliveira e recorridos Plessey A. T. E. Telecomunicações Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecida da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para conceder a reclamante o auxílio maternidade. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 891-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Alfredo Correa Ruano e outros e recorrida FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecida da revista e dar-lhe provimento para estabelecer a sentença de primeiro grau. Processo — RR — 430-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Bamerindú do Brasil Sociedade Anônima e recorridos Rubens Bássamo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, por maioria, rejeitar a preliminar de desrção por depósito para recurso em valor insuficiente; conhecido, por unanimidade, da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido, no mérito, o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, que dava provimento para excluir o pagamento das duas primeiras horas extraordinárias. Vencido, na preliminar o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, que determinava diligência, para que o Recorrente completasse o depósito parra oito mil cruzelros. Pela recorrente falou o Doutor Márcio Gontijo e pelo recorrido falou o Doutor José Torres das Neves. Processo — RR — 487-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Companhia Industrial Celulose e Papel Guaiaba Celupa e Neillon Appel e recorridos

os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecida da revista da Recorrida, e no mérito, negar-lhe provimento. Quanto à revista do Reclamante, unanimemente dela conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das horas extraordinárias diatamente prestadas, com o adicional de lei. Vencidos o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e Orlando Coutinho, que negavam provimento à revista do reclamante. Pelo segundo recorrente falou o doutor José Francisco Boselli. Processo — RR — 569-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Antonio Décimo e recorrida FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — AI — 583 de 1978 relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Unibanco — Banco de Investimento do Brasil Sociedade Anônima e agravado João Rodrigues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo unanimemente. Processo — AI — 579-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente João Santo Rodrigues e recorrido Unibanco — Banco de Investimento do Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Pelo recorrente falou o Doutor José Torres das Neves e pelo recorrido falou o doutor Márcio Gontijo. Processo — RR — 609-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Joaquim Antonio da Silva e recorrida Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 739-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Maria Conceição Olmos de Moraes e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecida da revista do empr.gado e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar pagar indenização de antiguidade, computado como tempo de serviço o período até a data da morte do autor. Por unanimidade, ficou prejudicada a revista da empresa. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pela segunda recorrente falou o Doutor José Francisco Boselli. Processo — RR — 811 de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Rubens Tozzini. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. — Processo — RR — 996-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Rubens Tozzini e recorrida Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecida da revista e no mérito por maioria, negar-lhe provimento. Vencidos o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator e o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho que davam provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Pelo recorrente

te falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 1.106-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrentes Antonio Batista do Amaral e outros e recorrido Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RLAM. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para a restabelecimento a sentença de primeiro grau. Pelos recorrentes falou o Doutor Rubem José da Silva. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo — AI — 408-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Eraldo José Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista. Processo — RR — 1.048-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Material Ferroviário Sociedade Anônima — MAFERSA e recorrido Selme Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo — RR — 1146-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Jorge Barcelos Evaldt e recorrida Constituição e Inco po a ora Guéino Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, no mérito, negar-lhe provimento por maioria. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator e Corregido Costa Pedem junta de voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo — RR — 1.163-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Rio de Janeiro e recorridos Manoel Martins Costa e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho e competente a Justiça Federal, remetendo-se o processo a uma das Varas da Justiça Federal do Rio de Janeiro. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, que negava provimento. Pelos recorridos falou o doutor José Francisco Beselli. Processo — RR — 1.221-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Indústria de Doces Coim — Bana Limitada e recorridos Valter Roberto da Silva e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — RR — 1.376-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorridos Luiz Alves e Miguel Vacchis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de incompetência, levantada da Tribuna e não conhecer da revista, por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Pelo recorrente falou o Doutor José A. Couto Maciel e pelos recorridos falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — AI — 178-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravantes Aristides Bento e ou-

tros e agravada Companhia Melhoramentos de São Paulo — Indústria de Papel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 188-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Independência Sociedade Anônima — Financiamento Crédito e Investimentos e agravado Suely Cardoso dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 421-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Anônima — Indústrias Reunidas F. Mata. azo e agravado Sebastião Rocha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI — 653-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Manoel Portinari Leão e agravada Fundação Getúlio Vargas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI — 914-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravantes José Ribamar Costa e Fazenda Costa Rica e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, retirado de pauta, para retificar a autuação, autuando-se, em dois processos separados os dois Agravos de Instrumento, como manda a lei, para que cada qual corra em apartado e seja proferido acórdão em cada feito. Processo — AI — 1.199-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro Sociedade Anônima e agravado Jessie Cormack de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — RR — 1.409-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Pedro Omar de Souza e Zivi Sociedade Anônima — Cutelaria e recorridos os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista do empregado e, no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Orlando Coutinho, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das horas extras diariamente prestadas, inclusive com o adicional de lei; conhecer, por unanimidade, da revista da reclamada para, no mérito por maioria dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação as parcelas salariais do trabalho prestado intrajornada. Vencidos os Excelentíssimos Senhor Ministro Revisor e o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Pelo recorrente falou a doutora Harleine Durães Gueiros e pelo recorrido falou o Doutor José Francisco Beselli. Processo — RR — 2.229 de 1977, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Marilda Garcia Lopes e recorrido Banco Itaú Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção da revista, levantada nas contra-razões; conhecer da revista quanto à estabilidade da gestante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, que lhe dava provimento. Pela recorrente falou o Doutor José Torres das Neves. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — RR — 648-78, re-

lativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banco Independência Decred de Investimento Sociedade Anônima e recorrida Maria de Fátima Mendes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo — RR — 838-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Sebastião Miguel da Silva e outros e recorrido Shigeri Oino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — RR — 928-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Bancedit de Administração de Bens e recorrido Almir Francisco dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Processo — AI — 911-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima e agravado Eduardo do Amaral. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — RR — 1.100-78, relativo a recurso de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Eduardo do Amaral e recorrido Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — RR — 1.042-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Conrobert Santana e recorrido Consórcio Técnico Cmel Estrela. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecida e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de diferenças devidas pela integração das horas extras habituais ao salário. Processo — RR — 1.220-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Companhia Fábrica Yolanda Sociedade Anônima e recorridos Antonio José da Silva e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os honorários do ponto. Processo — AI — 521-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Ananias Antonio Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI — 930-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante América Futebol Clube e agravado Dalmo Assumpção. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello. Processo — AI — 933-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravantes Gilberto Ribeiro Silva e outros e agravada Rede Ferroviária Fedeal So-

iedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista. Processo — AI — 969-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Sebastião Inácio da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista. Processo — AI — 1.065-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante APESP — Associação de Pousadas e Empréstimo de São Paulo e agravada Marina Redling. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI — 1.103-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante PROFERTIR — Produtos Químicos e Fertilizantes Sociedade Anônima e agravado Giovanni de Oliveira Marques. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI — 922-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravados Arceio Vieira Cassiano e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista, unanimemente. Processo — AI — 3.699-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e agravado Ignácio Jana e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI — 4.185-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Antonio Monteiro e agravado Francisco Nunes da Rocha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI — 4.367-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Golden Cross — Assistência Internacional de Saúde e agravado Paulo Emanuel Merch. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI-115-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Anísio José Lopes e outra e agravada Fazenda Santa Clara (Orlando Gabriel Zancane). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI-466-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante General Motors do Brasil Sociedade Anônima e agravado Elias vicente e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI-... 515-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Philco Rádio e Televisão Limitada e agravados Maíse Cachoelra Alves e outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processos — AI-926-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agra-

vante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravados Pedro Ribeiro e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI-966-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Jorge Gregório e agravada Telecomunicações do Rio de Janeiro Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. Processo — AI-986-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante General Motors do Brasil Sociedade Anônima e agravado Eason Kamoi. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI-1047-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, sendo agravante Manuel Dalton Filho e agravada Escola Medalha Milagrosa (Ana Luiza Mendes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI-1091-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Adelaide Rocha e agravada Fazenda Jacutinga. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI-4309-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Instituto Valec Sociedade Anônima e agravado Ipácio Pereira Rufino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI-182-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Celly Pereira e agravada LIHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI-185-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante General Motors do Brasil Sociedade Anônima e agravado José Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI-409-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado José Fluzza Chaves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI-422-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Renato Léo Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI-654-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria Sociedade Anônima e agravado Gabriel Arcanjo do Nascimento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processos — AI-915-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Darcy Perdoncini e agravado Severo Lazdan. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Tur-

ma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo — AI-1200-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Indústrias Vileares Sociedade Anônima e agravado Germano Manoel da Glória. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI-4363-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Bancô Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Waldemar Bender. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista. Processo — AI-4375-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Usina Catende Sociedade Anônima e agravado Manuel Monteiro da Silva e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI-250-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Bombahia e agravado Benedito Soares dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo — AI-277-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Móveis Porvir Limitada e agravado Antônio Carlos dos Reis Viana. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo — AI-291-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Móveis Porvir Limitada e agravado Antônio Carlos dos Reis Viana. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo — AI-291-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Móveis Porvir Limitada e agravado Antônio Carlos dos Reis Viana. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo — AI-512-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravantes Vânia Beatriz Mercaldi e outros e agravada OESA — Organização e Engenharia Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo (unanimemente). Processo — AI-925-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravantes Osmar Oliveira e outros e agravado Ford Administração e Consórcio Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI-962-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Piracuruca e agravado José de Deus Magalhães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI-985-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil Sociedade Anônima e agravada Maria Josefa Molina. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao

agravo. Processo — AI-1089-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Cléia Mala Nóbrega e agravada Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anônima — TELESP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — RR-110-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo agravante Feira de Lar Sociedade Anônima — Comercial e Importadora e recorrido José Henrique Galvão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar provimento para anular o processo a partir do indeferimento da prova testemunhal arrolado pela empresa reclamada, reabrindo-se a instrução. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR-158-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Anísio Francisco do Nascimento e recorrido Armazéns Gerais Santa Cruz Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação a verba de indenização de antiguidade, décimo terceiro salário e férias, ambos proporcionais, e levantamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço pelo tempo posterior à operação. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Revisor, que negava provimento. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR-168-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e recorrido Mercedes Duarte da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Pelo recorrido falou o doutor José Francisco Bose li. Processo — RR-821-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Antenor Clemente de Resende e recorrida Sociedade Brasileira de Eletrificação Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação as diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, conforme se apurou em execução de sentença. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Revisor. Pelo recorrente falou o doutor José Francisco Bose li. Processo RR-446-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Nelson Telles e outros e recorrida Zivi Sociedade Anônima — Cutelaria. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Pelos recorrentes falou o doutor José Francisco Bose li e pelo recorrido falou a doutora Hannelie D. Guérios. Processo — RR-5317-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — Recorrido vicente Gabriel de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista para, no mérito, negar-lhe provimento. Processo — RR-5351-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Setembrino Ferraz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o

Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça do Estado de São Paulo, a uma de cujas Varas Públicas daquele Estado devem ser remetidos os autos. Processo — RR-72-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente BRASDRIL — Sociedade de Perfuração Limitada e recorridos Dorival Silvestre Benigno e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, unanimemente, e preliminarmente, não conhecer da revista, por deserto. Pelos recorridos falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR-341-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Alexandre Konaleff e outros e recorridos Arno Sociedade Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencidos o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho relator e Vieira de Mello. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelos recorrentes falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR-669-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorridos Djalma Silva e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos a uma das Varas Públicas da Justiça do Estado de São Paulo. Pelos recorridos falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR-1008-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e recorridos PETROBRAS e José Hildegardes de Argolo e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da empresa e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que o aditona periculosidade só incida sobre o salário-básico. Quanto à revista do empregado, conhecer, para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para mandar pagar como extras as horas excedentes da oitava. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho na revista da empresa e o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós na revista do empregado. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello. Pelo segundo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. As dez minutos encerrou-se a sessão sem se esgotar a pauta. E não constar. Em Secretário Substituto (em Exercício) da Turma lavrei a presente que foi assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim substituta. Aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Brasília, 20.6.78. — *Sérgio Fernandes Fernandes Pereira*, Secretário Substituto da Segunda Turma em Exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Vista, por 5 (cinco) dias, ao Agravo
 TST. 6.086-76 (AI-2094-77)
 Agravante: M. Dedini S.A. Metalúrgica
 Agravado: Antônio Sampaio
 Ao Dr. Sid. H. Nogueira e Riquelme
 TST. 6087-78 — (AI-2595-77)
 Agravante: Construtora de Destilarias Deani S.A.
 Agravado: Antônio Carlos Rabelo da Oliveira

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo TST. 6401-74 J (AI-2584-77)
Agravante: Volkswagen do Brasil SA
Agravado: João Alberto da Silva Abreu
Ao Dra. Anésia Ferrari

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vista, por 10 (dez) dias, ao Recorrido, para Contra-Arrazoar
RR-5023-75

Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Recorrido: José Valter Dal Moro
RR-3916-76

Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Recorrido: José Créllo da Silva
Ao Dr. Nino Deusmlst da Silva

Vista, por 10 (dez) dias, ao Recorrente para Arrazoar
RR-4068-75

Recorrente: Estado de São Paulo
Recorrido: Doralice Ferrari e outros

A Dra. Myrian Aparecida Rezende de San Juan
RR-4868-76

Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo

Recorrido: Hideo Kondo e outros
Ao Dr. Celso Antônio de Aquino Fr-

ros

Ao Recorrido, por 5 (cinco) dias, para Impugnação Prévia

TST-6806-78 e 7088-78 — (AI- 1858-77)

Recorrente: Generains Elétricas de Santa Catarina S. A.

Recorrido: João Auta Soares e outros
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

TST-7005-78 (AI-3116-77)

Recorrente: Volkswagens do Brasil S. A.

Recorrido: Lourenço Vivo Roa e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-7686-78 (AI-3674-77)

Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Recorrido: Walfrido Lage Brandão e outros

Ao Sr. Raul Schwinden

TST-8700-77 (RR-4036-76)

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Recorrido: Jorge Gebali

Ao Dr. Ruben des Mendonça

TST-7300-78 (RR-719-77)

Recorrente: José Martins Pereira

Recorrido: Comercio e Indústria Irmãos Pereira S.A.

Ao Dr. José Cabral

TST-7559-78 (RR-2952-77)

Recorrente: CABRASMAR S. A. — Indústria e Comércio

Recorrido: Basílio da Silva Filho

Ao Dr. Newton Marques Coelho

TST-7191-78 (RR-3609-77)

Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Recorrido: Jair Barbosa da Silva e outra

A Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

TST-2851-78

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAORDINÁRIO DO RR-3979-75

Agravante — Estado de São Paulo

Advogada — Dra. Myrian A. Rezende de San Juan

Agravados — Divina Andrade da Silva e outros

Advogado — Dr. Raul Schwinden

2ª REGIAO

Despacho

Traz-se de preto no qual esta Justiça do Trabalho se julgou competente para apreciar reclamação apresentada pelo reclamado "precaristas".

Pelo despacho trasladado a f.s. 11-13

Interposto o recurso extraordinário interposto pelo Estado de São Paulo, alegando violação aos artigos 13, 106, 108, 110 e 112 da Constituição Federal.

Apesar de ainda considerar correto o despacho indeferido não posso deixar de reconhecer que, em casos análogos, nos quais indeferi o apelo extremo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, ao apreciar os agravos interpostos, tem ordenado a subida dos autos, para melhor conhecimento.

Creio que manter o trancamento do recurso exclusivamente por força de princípio pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia proces-

sual, de vez que o remédio extremo acabaria subindo à Suprema Corte.

Com base no exposto, reformo o despacho agravado e, admitindo o recurso extraordinário, dou-lhe seguimento.

Junte-se cópia do presente aos autos do RR-3979-75.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-2336-77
(Ac. 2ª T. 285-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Estado do Paraná
Advogado — Dr. Isael José Miami — Procurador do Estado

Recorridos — Francisco Herrero e outros

Advogado — Rr. Alido Depiné

9ª REGIAO

Despacho

Neste processo, decidiu-se que não existe a figura de "professor suplementarista", isto é, servidor não sujeito ao regime estatutário nem ao da CLT.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os artigos 108 e 108 da Constituição Federal.

Ocorre, entretanto, que o apelo extremo está firmado não por um dos procuradores do Estado recorrente, e sim pelo advogado Dr. Rubens de Barros Bisoula, que não tem mandato nos autos.

Acentue-se que o signatário do recurso não pediu, como lhe era facultado pelo artigo 37, do CPC, e pelo parágrafo único, do artigo 70, da Lei nº 4.215, de 1963, prazo para apresentação de instrumento de mandato.

Não há recurso extraordinário que possa ser deferido.

E' verdade que venho deferindo recursos extraordinários análogos ao presente, não porque os juízes cabíveis, mas em virtude de que o Supremo Tribunal Federal, em casos semelhantes, ao apreciar agravos de instrumento, tem ordenado a subida dos autos para melhor exame.

No caso presente, tendo em vista a inexistência do recurso, por falta de poderes do signatário, impossível é deferir-lo.

Nego, pois, seguimento ao apelo extremo.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-4122-78
(Ac. 2ª T. 2826-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco do Brasil S.A.

Advogado — Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido — Omar Guanabardino Freire

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

2ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, visando complementação de aposentadoria decorrente de cláusula que a Recorrente inserira no contrato de trabalho e depois alterara.

A Recorrente arguiu prescrição do direito de reclamar. Não foi reconhecida a prescrição a não ser quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os §§ 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não ocorre a pretendida violação das garantias constitucionais.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal assim se manifestou em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejulgado nº 48 do Tribunal Superior do Trabalho Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido. (Diário da Justiça de 25.4.77, pág. 2573, Ag. 68.146 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente

2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da C.L.T. e do Prejulgado número 48 do TST. 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (Diário da Justiça de 13 de março de 1977, pág. 3087, Ag. 68.072. Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin).

Indefiro o recurso. Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-AI-2421-77
(Ac. 2ª T. 2361-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Siderúrgica Dedini SA

Advogado — Dr. Juracy Galvão Júnior

Recorrido — Antônio Sbravatti

Advogada — Dra. Solange Vieira Janzen Melo

2ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação pretendendo que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem e integrar seu salário.

Esse direito lhe foi reconhecido.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, VXII, b; 6, parágrafo único; 43 e 142, § 1, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejudgados e a revogação do parágrafo do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado nº 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despidendo. O Prejulgado nº 52 foi mencionado na decisão regional como mero precedente jurisprudencial não se lhe atribuindo, portanto, efeito obrigatório. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, de sua força vinculativa ou ensino revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVIII, b; 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o art. 7º, da Lei nº 605, de 1949; conseqüentemente, haveria elva do vício vedado pelo § 2º, do art. 153, da Constituição.

Faço razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº 605 e as do Prejulgado nº 52

Dispõe a Lei as horas "suplementares" e, portanto não costumelras, não habituais, não devem ser computadas para efeito do repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efeivamente, é até do domínio do bom senso que horas de rotina e obrigatórias, impostas ao arpejo do disposto no art. 59, da CLT não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, já mencionada, antes conciliação com os arts. 58, parte *in fine* e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 2º e 3º do artigo 153, antes mencionado.

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o Recorrente.

Recentemente ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

Repouso remunerado. — Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin. Acórdão do Tribunal Pleno, de 16.12.77, Diário da Justiça de 3.3.78, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-3627-78

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAORDINÁRIO DO AI-1715-76

Agravante — Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

Advogado — Dr. Roberto Ferreira de Castro

Agravado — João Antonio da Silva

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

2ª REGIAO

Despacho

O Dr. Raul de Queiroz, embora tenha protestado, em 11 de abril, pela juntada de procuração, não apresentou o instrumento.

Intimado (fls 10 v), não efetuou o preparo do agravo.

Decreto, pois, a deserção do recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

DESPACHOS DE EMBARGOS INDEFERIDOS

TST- AI- 3394/76

Embargante: CAIO SANTOS

Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES

Embargado: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS

Advogado: Dr. WALDYR PEDRO MENDICINO

DESPACHO

A matéria em exame, como o ressaltou o v. aresto da douta Turma é estritamente de fato e de prova.

Partiu das instâncias ordinárias a afirmativa que para o ato de demissão do Rte, não confluíu qualquer elemento de coação ou pressão de ordem moral.

A Turma só resolvendo a prova, poderia encontrar, o que se não verificou na hipótese vertente qualquer fundamento legal para a revista denegada e, conseqüentemente, o Agravo de Instrumento intentado.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 25 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

AI- 354/77

Embargante: COMPANHIA CIEF DE FERRO E AÇO

Advogado: Dr. RUBEM JOSÉ DA SILVA

Embargado: ORLANDO CORDEIRO DA SILVA

Advogado: : : :

DESPACHO

Como colocada a questão na ementa do v. aresto regional a fls. 53, a fundamentação do v. acórdão e conseqüentemente, o que se declarou no aresto recorrido, a matéria dos presentes autos é eminentemente de fato e de prova, sem quaisquer possibilidade legais, de reexame e revisão, nesta instância superior.

São assim, indeferidos os embargos.
Brasília, 29 de maio de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

AI- 1539/77

Embargante: PEDRO PANSIERA E OUTROS
Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Embargado: CONSTRUTORA DE DESTILARIAS DEDINI S.A.
Advogado: Dr. JURACY GALVÃO JÚNIOR

DESPACHO

Demonstrada a intempestividade dos embargos, conforme a informação de fls. 97, estando certos os prazos ali consignados, são indeferidos os embargos pela sua interposição a destempo.

Brasília, 29 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

AI- 2132/77

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Dr. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
Embargado: JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
Advogado: Dr. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIN

DESPACHO

Faz o v. aresto da douta Turma remissão bem acertada ao art. 896, alínea "a", "in fine", quando o apelo do Agravo de Instrumento foi intentado contra o "agonizante" Prejulgado 52, deste Col. TST, na linguagem pitoresca e exarcebada do ilustrado e brilhante autor das razões de embargos.

Os Prejulgados além da demonstração de que se espelham eles a jurisprudência uniforme e iterativa deste Col. TST, não forma julgados como inconstitucionais pelo Excelso Supremo Tribunal Federal que só lhes restringiu a força da obediência e subordinação jurisprudencial.

Não há base para os embargos e são eles indeferidos.

Brasília, 29 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

AI- 2261/77

Embargante: MANOEL ALBIÇU E OUTROS
Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Embargado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Advogado: Dr. CÉLIO SILVA

DESPACHO

Fundou-se o v. aresto da douta Turma, no despacho denegatório o qual pontilha seus fundamentos, repelindo as citadas violações de Lei - art. 59, § 2º.

A jurisprudência é tranqüila sobre a tese dos autos.

Os exemplos trazidos a confronto como atritantes, não colhem oportunidades para que se considere neste caso em exame.

Não são, destarte, admitidos os embargos.

Brasília, 29 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

AI- 2587/77

Embargante: JOSÉ DE MOURA LEAL E OUTRO
Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Embargado: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
Advogado: Dr. JOÃO ALBERTO CHIODARO

DESPACHO

Interpostos os embargos o acórdão que deu seguimento à revista, para melhor exame, não podem eles ter o acolhimento colimado, desde que a decisão da Turma não teve a força de ser terminativa do feito e, sim, revestiu-se de aspecto nitidamente interlocutório.

A Turma, jamais está jungida à decisão que determinou a revista, nem mesmo se não o fosse, para melhor exame, como o ressalta o decisório.

O art. 897 da CLT, que instituiu o recurso de Agravo de Instrumento não contempla e não contém esse ponto, a hipótese de recurso, despacho ou decisão que defere o seguimento da revista.

São, assim, indeferidos os embargos.
Brasília, 27 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

AI- 2597/77

Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Advogado: Dr. CÉLIO SILVA
Embargado: FRANCISCO DA CUNHA
Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DESPACHO

Destaca acertada e juridicamente o v. acórdão da douta Turma a inadmissibilidade da revista contra decisão "em consonância com Prejulgado ou jurisprudência uniforme" do Col. Tribunal Superior do Trabalho - Pleno (CLT. art. 896 "a" "in fine" - fls.49).

Acentuou: "este, o caso dos autos".

Idêntico fundamento tem usado amiudadamente e de forma uniforme para denegar seguimento a recursos de embargos e em semelhante conjuntura.

E diz o aresto:

" Este é o caso dos autos" (fls.49)

Dai deflui, inquestionavelmente, a impossibilidade jurídica de deferir os presentes embargos.

Brasília, 27 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

AI- 2641/77

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO BESSOA
Embargado: MÁRIO BENEDITO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DESPACHO

Os presentes embargos são intentados contra o v. acórdão da douta Turma, o qual, além de outras considerações de alto teor jurídico, traz à tona um fundamento de todo intransponível, senão irrespondível, o que é na sua parte final salientado:

"... o diploma legal mencionado, pacificara-se em torno da Súmula 43, o que torna inviável a revista e, nesta fase, o agravo porposto". (fls. 45)

Ora, aí evoca-se os arts. 896, alínea "a" e 894, alínea "b" "in fine" da CLT, que declaram taxativamente inconcebíveis e inviáveis recursos de revista e embargos, quando investem contra jurisprudência uniforme e Prejulgado do Col. TST.

A Súmula nada mais representa, que a jurisprudência uniforme e iterativa que se estratificou.

Dai, a não admissão dos embargos.

Brasília, 27 de maio de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

AI- 2702/77

Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Advogado: Dr. RENATO FREITAS RAMOS
Embargado: JOSÉ ACYLINO DE LIMA NETO E OUTROS
Advogado: Dra. MYRCE MARIA CHAVES H. VILAR

DESPACHO

Como enunciado no recorrido acórdão, porém jurídico na sua síntese, investem os embargos contra matéria que foi objeto de Súmula deste Col. TST;

De conformidade com o disposto nos arts. 896, alínea "a" e 894, alínea "b" "in fine", da CLT, é de todo vedado, o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 25 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

AI- 2772/77

Embargante: MARIA LOPES MARQUES
Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Embargado: SUNSAN CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: Dr. ALCIDES SEGURADO

DESPACHO

Dois fundamentos realçam do v. aresto da douta Turma. Versava a revista sobre a matéria de fato e de prova e estava sem fundamentação legal o apelo, " com um único aresto imprestante para configurar" a revista.

Tais óbices que inclinaram o não conhecimento da revista persistem para o indeferimento dos presentes embargos.

Brasília, 25 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

AI- 2825/77

Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Advogado: Dr. CÉLIO SILVA

Embargado: SEBASTIÃO DIONISIO DOS SANTOS

Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DESPACHO

Como lançado o v. acórdão da douta Turma, ratificando integralmente os termos do aresto regional, flagrante e indubitosa a violação de lei - do art. 468 da CLT, modificando as funções exercidas pelo Reclamante a 18 anos de fotografia para "locação de postes".

Onde existe a similitude, ainda que remota, entre as duas funções?

Não há a evidência, base para os embargos visando reapreciação de provas, o que nos é defeso proceder.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 29 de maio de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

AI- 2840/77

Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado: Dr. CELIO SILVA

Embargado: CARLOS HILÁRIO

Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DESPACHO

O convencimento exteriorizado no v. aresto da douta Turma, a tese ali constante, não sofre restrições jurídicas quando afirma que a prescrição não abrange o direito do abreiro e sim as prestações de trato sucessivo.

São, assim, indeferidos os embargos.

Brasília, 25 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

AI- 2904/77

Embargante: JOSÉ NILTON PREVIERO

Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES

Embargado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO SA.

Advogado: Dra. NEUSA VOLTONLINI

DESPACHO

O fulcro da questão é bem salientado pelo v. aresto da douta Turma, quando declara que face aos elementos de fato e de prova - "proclamou-se que o reclamante era exercente de cargo de confiança".

Daí a vedação expressa em lei e consagrada pela jurisprudência assente de que não se pode nesta instância superior reexaminar e rever matéria fática.

Assim, são indeferidos os embargos.

Brasília, 25 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

AI- 2942/77

Embargante: MAUSA - METALÚRGICA DE ACESSÓRIOS PARA USINAS S.A.

Advogado: Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES

Embargado: JOÃO BATISTA RODRIGUES E OUTROS

Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DESPACHO

Bem alertado no v. aresto recorrido que a espécie vertente gira em torno do Prejulgado nº 52 e, assim, ocorre o óbice invencível para a revista e, consequentemente, para os embargos, o estatuído na alínea "a" do art. 896,, "in fine" da CLT.

Ainda corroboram com o entendimento o disposto no Regimento Interno deste Col. TST, art. 22, item V e o art. 894, alínea "b", da CLT, "in fine".

São indeferidos os embargos.

Brasília, 25 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

AI- 3063/77

Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Advogado: Dr. MARIA CRISTINA PAIXÃO CÔRTEZ

Embargado: WILSON PEREIRA

Advogado: Dra. MARISA ROSSI

DESPACHO

O ponto nodal da presente lide, fixa na aplicação do princípio de imediatividade, como o afirmou o v. aresto recorrido:

" ... nenhuma violação ocorre, mesmo porque a invocada liga-se ao tempo de serviço, matéria de prova" (fls. 47)

Assim, são indeferidos os embargos que não admitem a apreciação da matéria fática.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 25 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

AI- 3522/77

Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.

Advogado: Dr. FERNANDO EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Embargado: ARTHUR DA SILVA RAMOS E OUTROS

Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DESPACHO

Intentados os embargos contra o decidido pela douta Turma, esteiada ela na sua fundamentação em Súmula nº 27.

São de todo inviáveis os embargos, como o preceitua dispositivos legais - art. 896, alínea "a" e 894, alínea "b", "in fine" da CLT.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 25 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

AI- 690/77

Embargante: AGROPECUÁRIA SANTANA S.A.

Advogado: Dr. GERALDO CASTILHO FREIRE

Embargado: SEBASTIÃO INOCÊNCIO

Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DESPACHO

Não é conhecido o recurso, o qual seria de embargos à decisão da douta Turma e não o Agravo Regimental indevidamente intentado.

Seria supressão de instância.

Publique-se na forma da lei.

Brasília, 25 de novembro de 1977

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

RR- 5060/76

Embargante: OSMAR ALVES

Advogado: Dr. ALINO DA COSTA MONTEIRO

Embargado: FORJAS TAURUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado: Dr. MARIA CRISTINA PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO

A questão é meramente de prova e de fato, quando as instâncias ordinárias, com base nos elementos carreados para os autos e, ainda, alicerçadas na prova pericial concluem pela absoluta ausência dos requisitos exigidos pelo art. 461 e §§, não foram satisfeitos pelo Rte., ante a sua reivindicação de equiparação salarial.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 24 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

RR- 963/77

Embargante: ORGANIZAÇÕES BRASILAVES S.A.

Advogado: Dr. RUY BESSONE CORRÊA

Embargado: AYRTON MENDES DA CUNHA

Advogado: Dr. FERNANDO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

A despeito de tão bem lançadas razões do apelo, não nos resta outro caminho a ser trilhado, senão o de reafirmar o que constituiu a base das decisões na instância ordinária, toda ela calcada em elementos de prova e de fato e com gravame de contar até a colaboração da Ré, quando o Eg. Regional diz textualmente:

" Os elementos de prova trazidos aos autos pela própria reclamada demonstram a procedência do pedido no tocante à equiparação salarial". (fls. 58)

Como na Revista e nos Embargos seja permitidos o revolvimento da matéria fática?

Não são, admitidos os embargos.

Brasília, 12 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da Segunda Turma

RR- 2755/77

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PESSOA

Embargado: JOSÉ CAPOBIANCO E OUTRO
Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DESPACHO

Intentados os embargos contra o estatui do no prejudgado nº 36, deste Col. TST, à vista de não haver sido concretizada a substituição, são de todo inviáveis os embargos, ante o que preceitua o art. 22, item v, do Regimento Interno deste Col. TST, e, ainda, o que é previsto no art. 896, alínea "a" e 894 alínea "b" "in fine", da CLT.

São, indeferidos os presentes embargos.
Brasília, 29 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR- 2886/77

Embargante: CLUBE ATLÉTICO MONTE LÍBANO
Advogado: Dr. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
Embargado: EMYDIO FERNANDES JÚNIOR
Advogado: Dr. HÉLIO DE MIRANDA GUIMARÃES

DESPACHO

A tese que se poderia revestir de complexidade, quando examinada à luz das provas, torna-se simples, desde que o que se poderia confundir com os poderes nas funções do Rte., foi bem dissecado pelo v. aresto recorrido, confirmando o que se apurou nas instâncias ordinárias, quando declara textualmente:

" Eis que o acórdão recorrido vem com suficiente fundamentação sobre o convencimento que adquiriu daquela prestação (horas extraordinárias...) desde o exame dos fatos." (fls. 297)

Não conhecendo do apelo de revista, a douta Turma, com realismo e atenta aos elementos coligidos nos autos, concluiu pela ausência de fundamentação, daquele apelo.

Igualmente, os embargos não vêm fundamentados de molde a que se lhes possa declarar o deferimento.

Indeferido, pois, o recurso.
Brasília 27 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR- 2916/77

Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE -
Advogado: Dr. GERALDO SERAPIÃO CALHEROS
Embargado: MÁRCIO LÁZARO DE SOUZA BREVES
Advogado: Dr. JOSÉ GOMES DE ABREU FILHO

DESPACHO

Trata-se, evidentemente, de aferição da matéria de fato e de prova, desde que os elementos coligidos nos autos são enfáticos na assertiva da existência dos liames contratuais e efetiva prestação de serviço do Rte, na forma do art. 3º, da CLT.

O acórdão regional é categórico, quando consigna:

" Preenchia, pois, o autor as exigência do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho para ser tido como empregado". (fls. 83)

Portanto, indeferidos são os presentes embargos.

Brasília, 29 de maio de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR- 3503/77

Embargante: WALDIR NUNES CONTRERAS
Advogado: Dr. VERA DE SÃO PAULO
Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
Advogado: Dr. LEILA VITA

DESPACHO

Situou-se o v. aresto recorrido no fato concreto e insuscetível de dúvidas, gerando a conclusão a que chegou a D. Turma pela carência de ação, ante a conciliação levada a efeito, assumindo os os nítidos matizes de coisa julgada.

Destaco do aresto, um trecho nele contido, que de forma lapidar e perfeita, define toda a tese da presente lide, quando assim discorre:

" A conciliação feita em juízo ou levada a juízo para ser conhecida e homologada tem força de sentença e, como diz a lei pátria, de sentença irrecorri- vel, gerando coisa julgada". (fls. 130)

Arremata o acórdão de forma coerente:

" ... Face aos termos da conciliação de fls. 56/57, acolho a prefacial da carência de ação." (fls. 131).

Não encontramos base jurídica para ad- missão dos embargos.

Brasília, 25 de maio de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR- 3781/77

Embargantes: FERNANDO CONTIERO E OUTROS E GOFREDO DA SILVA TELES (FAZENDA Sto. ANTONIO BOA VISTA)
Advogados: Drs. ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN E ILDÉLIO MARTINS

Embargados: OS MESMOS

DESPACHO

O que se afirmou no v. aresto da douta Turma, aliás, lavrado com esmerado trabalho pelo Ministro Pajehu, desnuda de todo a mistificação que se queria trazer à presente lide sob a invocação de uma pretensa presunção de obstatividade à estabilidade e "com circunstâncias incomuns" que não pode (a presunção) vingar em situa- ções "sui generes" e envolvendo grande número de emprega- do.

Sabe-se, e é curial, que cada empregado tem uma condição e um comportamento funcional diverso do outro, não se concebendo uniformidade de ações.

A questão, em suma, envolve fatos e provas e os embargos não apresentam fundamentação de mol- de a que possam ser recebidos ou admitidos.

É negado deferimento ao apelo dos Rtes.

Quanto ao apelo da Rda., igualmente, são indeferidos os embargos, desde que considerada a res- silição do contrato de trabalho dos Rtes. como não jus- tificada e com a condenação das verbas de forma simples, ve-se que tudo tem sua origem na sentença do M.D. Juiz de Direito, a fls. 799, o quel declara:

" Assim, os reclamantes, considerada a sua data de admissão (fls. 3/4), tem direito a receber as seguintes verbas: 1) indenização (dobrada para os que foram obstados de adquirir a estabilidade); 2) férias não gozadas, em dobro; 3) 13º salário instituído pela Lei nº 4090/62; 4) aviso-prévio; 5) repouso semanal remunerado; 6) diferenças salariais em relação ao correspondente mí- nimo legal; 7) salário vencido, do último mes de trabalho."

Realmente não se podia conhecer somen- te sobre a indenização sem as verbas a que faziam jus os Rtes.

Não encontramos base para os embargos da Rda., os quais são igualmente, indeferidos.

Não há dissídio jurisprudencial e nem violação de lei que propiciassem a admissão do recurso.

Brasília, 02 de junho de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

**PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO TRABALHO**

SORTEIO Nº 21/78 - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
PROCURADOR GERAL DR. MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

RECURSO DE REVISTA

TST-RR-2161/78 - BAYER DO BRASIL S/A
JOSÉ DE ALENCAR RAMOS
2162/78 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
ZILMAR NUNES
2163/78 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
BERNARDINO GOMES DE OLIVEIRA e OUTRO
2164/78 - CLOTILDES DA SILVA FURQUIM
H. FONTANA & CIA.
2165/78 - FORJAS TAURUS S.A.
GELÁCIO FRANCISCO DA SILVA
2166/78 - JUCÉLIA LAUREANO
PORCELANA RENNER S/A

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TST-AI-1886/78 - MARCÍLIO MARINHO
RECIMAP S/A - RECICLAGEM DE METAIS
1887/78 - BANCO ITAÚ S/A
GERALDO JOSÉ SOARES
1888/78 - MARIA DE JESUS
REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A
1889/78 - ANTONIO INHAM e OUTRO
SIFICO DO BRASIL S/A INDÚSTRIAS METALÚRGICAS
1890/78 - DREW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
FERNANDO SULLIVAN FRAZÃO LOPES